

FOLHA TRIBUTÁRIA

INSTRUMENTOS DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO APLICÁVEIS ÀS ALFÂNDEGAS

EDIÇÃO N.º 72 | JUN. 2024



INSTRUMENTOS DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO APLICÁVEIS ÀS ALFÂNDEGAS

“Em consonância com os princípios do AFC, o Estado Angolano tem investido em sistemas modernos, sustentados nas TIC, para aperfeiçoar o ambiente de negócio, ao nível da importação e exportação”

...Pág.2



POSTO FRONTEIRIÇO DE SANTA CLARA/ OSHIKANGO ARRECADA 119 MILHÕES DE KZ POR MÊS

Com o Posto Fronteiriço de Santa Clara/Oshikango a funcionar 24h, estima-se um aumento no volume de receitas de 20% nos próximos tempos. Bens alimentares e vestuários dominam as trocas comerciais da zona.....Pág.5



JUSTINHO, O ASSISTENTE VIRTUAL DA AGT VIA WHATSAPP



INSTRUMENTOS DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO APLICÁVEIS ÀS ALFÂNDEGAS

“Em consonância com os princípios do AFC, o Estado Angolano tem investido em sistemas modernos, sustentados nas TIC, para aperfeiçoar o ambiente de negócios, ao nível da importação e exportação”.

A informação é de Ângelo Silva, chefe do Departamento de Tarifas e Comércio da Direcção dos Serviços Aduaneiros da Administração Geral Tributária (AGT), em entrevista à Folha Tribuária.

“O Executivo angolano adoptou, nos últimos sete anos, novos procedimentos, com recurso às novas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), com o objectivo de tornar o fluxo de mercadorias mais rápido, seguro e previsível, no processo do comércio internacional, correspondendo às orientações da Organização Mundial do Comércio (OMC), plasmadas no Acordo sobre a Facilitação do Comércio (AFC), em vigor desde 22 de Fevereiro de 2017”, referiu.

O AFC, enquanto tratado multilateral, define quatro princípios estruturantes, nomeadamente a Simplificação e Harmonização dos Procedimentos Aduaneiros, Aumento da

Transparência, Redução de Custos e Tempos de Desalfandegamento e Promoção da Cooperação Aduaneira (ver tabela), que devem nortear as acções dos Estados que visem a melhoria do fluxo do comércio internacional.

“Deste modo, e em consonância com os princípios do AFC, o Estado Angolano tem investido em sistemas modernos, sustentados nas TIC, para aperfeiçoar o ambiente de negócios, ao nível da importação e exportação”, transmitiu o especialista aduaneiro, informando ainda que desde 2017, foram criados um total de sete novos instrumentos, sendo o o Portal do Contribuinte o mais conhecido. Todavia existem outros, designadamente o Procedimento para o Desembaraço Prévio, Programa de Operador Económico Autorizado, Pagamentos Electrónicos, Procedimentos Simplificados de Trânsito, Janela Única do Comércio Externo, Sistema Automatizado de Procedimentos Aduaneiros, postos à

disposição da Administração Geral Tributária e de outras instituições envolvidas no meio ambiente do comércio internacional.

No entanto, a Administração Geral Tributária (AGT) considera ainda residual o fluxo em termos de adesão aos novos mecanismos por parte dos agentes económicos.

De acordo com Ângelo Silva, ao utilizar as plataformas criadas, os agentes económicos teriam benefícios, como a celeridade nos tratamentos dos seus processos de importação e exportação.

O tratamento diferenciado, relativamente à redução e tratamento prioritário, caso seja seleccionado para as inspecções físicas e documentais, dispensa de apresentação de garantia nos processos de trânsito, usufruto das vantagens dos acordos de reconhecimento mútuo que Angola venha a celebrar com outras administrações aduaneiras, assim como a participação da formulação de propostas para a alteração da legislação e dos procedimentos aduaneiros, que visem ao aperfeiçoamento do estatuto do operador económico autorizado, bem como a possibilidade de desalfandegar as mercadorias, usufruindo da prerrogativa do Pagamento com Diferimento dos Direitos de Importação e demais imposições aduaneiras, num período de 60 dias, estão entre as vantagens dos novos instrumentos criados pelo Governo, no âmbito do AFC, conforme descrição abaixo.

Procedimento para o desembaraço prévio

Este instrumento permite a liberação de mercadorias antes da chegada ao ponto de entrada, com base em documentos submetidos electronicamente. A medida foi implementada no País em 2018, com suporte legal nos termos

do artigo 8.º das Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/ 24, de 3 de Janeiro, permitindo desta forma que todos operadores económicos possam submeter declarações aduaneiras das mercadorias antes da sua chegada ou partida do País mediante o pagamento de todos os encargos aduaneiros devidos.

Programa de Operador Económico Autorizado (OEA)

Programa que certifica empresas que cumprem os critérios de segurança e conformidade, permitindo-lhes benefícios, tais como menos inspecções e processamento aduaneiro acelerado, um programa institucionalizado em Angola, pelo Decreto Presidencial n.º 293/18, de 3 de Dezembro.

Pagamentos Electrónicos

O sistema de pagamentos electrónicos de impostos em Angola é uma iniciativa importante para modernizar a administração tributária e facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes.

O Portal do Contribuinte permite que os operadores económicos façam o pagamento dos direitos e demais imposições aduaneiras de forma rápida e conveniente. Os serviços disponíveis geralmente incluem a emissão de notas de liquidação, de pagamento, consulta de débitos e regularização de pendências fiscais. O método de pagamento das obrigações fiscais e aduaneiras, está desburocratizada e simplificada, mediante a utilização da Referência Única de Pagamento ao Estado (RUPE), nos termos do Decreto Presidencial n.º 223/18, de 26 de Setembro, que aprova o novo Regulamento sobre a arrecadação de receitas públicas. A RUPE é gerada automaticamente pelos sistemas informáticos da AGT.



Procedimentos Simplificados de Trânsito

O Regime aduaneiro de trânsito prevê, no caso das mercadorias não-nacionalizadas, que estas “circulem sob o controlo aduaneiro de uma estância aduaneira de entrada/início para a outra de saída”. A fiscalização das mercadorias em trânsito para países fronteiriços (República do Congo, Zâmbia, RD Congo e Namíbia), já se efectua com recurso a sistemas de monitoramento eletrónico de mercadorias que consiste na fixação de um dispositivo eletrónico, que funciona com GPS, nos meios de transporte que transportam mercadorias para aqueles destinos.

Janela Única

Plataforma eletrónica onde os operadores económicos podem submeter todos os documentos e informações necessárias para a importação, exportação e trânsito de mercadorias num único ponto de entrada. O Decreto Presidencial n.º 63/19, de 21 de Fevereiro, que institucionaliza a Janela Única do Comércio Externo na República de Angola, é dos pressupostos da implementação deste instrumento estando a decorrer nesta altura diversas acções para a sua materialização;

Sistema Automatizado de Procedimentos Aduaneiros

Angola utiliza o Sistema Automatizado de Procedimentos Aduaneiros, que vai desde a submissão do manifesto de carga até à saída de mercadorias dos locais de depósitos temporários, incluindo a gestão integrada das liquidações, pagamentos, reembolsos e procedimentos contabilísticos, sendo operacionalizada pelo Sistema Asycuda Word.

Plataforma de leilão on-line

Plataforma eletrónica do Programa Nacional de Selos Fiscais de Alta Segurança (PROSEFA), responsável pela implementação da obrigatoriedade de aposição de selos fiscais de alta segurança em bebidas, líquidos alcoólicos, tabaco e seus sucedâneos manufacturados.

Simulador de direitos

É uma plataforma em tempo real utilizada para consultar o valor sobre a incidência das taxas dos impostos sobre determinada mercadoria importada.



POSTO FRONTEIRIÇO DE SANTA CLARA/ OSHIKANGO ARRECADA 119 MILHÕES DE KZ POR MÊS

Com o Posto Fronteiriço de Santa Clara/Oshikango a funcionar 24h, estima-se um aumento no volume de receitas de 20% nos próximos tempos. Bens alimentares e vestuários dominam as trocas comerciais da zona.

O Posto Fronteiriço de Santa Clara, que liga Angola e a Namíbia, regista uma média de facturação mensal de 119 milhões de kwanzas, de acordo com o director do Sexto Serviço Regional Tributário, Hélio Nzage, que falava à Folha Tributária sobre a abertura do referido posto.

A região dispõe de fronteira terrestre, fluvial e aérea, sendo que as províncias que a compõem (Cunene e Cuando Cubango) fazem fronteira com as Repúblicas da Namíbia e também da Zâmbia. A fronteira de Santa Clara/Oshikango compreende uma Delegação Aduaneira e um Posto Aduaneiro.

Hélio Nzage informou que, actualmente, uma média de 3.150 cidadãos cruzam diariamente a fronteira de Santa Clara. A média diária

de declarações aduaneiras de importação simplificada de bens de viajantes é 64, de declarações de importação temporária simplificada de viaturas é 89 e de declarações de exportação ronda as 54. O gestor disse ainda que a Delegação Aduaneira de Santa Clara, no corrente ano, tem uma média de arrecadação mensal de 3,2 mil milhões de Kwanzas.

O Posto regista a entrada e saída de diversas mercadorias, tais como frutas, mobiliário, acessórios de viaturas, farinha de milho, bolachas e biscoitos, legumes, máquinas e equipamentos dos sectores mineiro e petrolífero, além de importações de bens diversos para a venda ao retalho.

Em relação às mercadorias exportadas, destacam-se as garrafas de vidro, farelo

(de milho e trigo), chocolates (“Garoto”), madeiras, agentes orgânicos, ligas de cobre (em forma bruta), artigos de plástico, aparelhos e acessórios diversos de máquinas (sector petrolífero), cujo maior destino tem sido a Namíbia e a África-do-Sul.

O responsável destacou, entretanto, que a cebola, frutas diversas, feijão e o sal estão entre os produtos que mais circulam no Posto Fronteiriço da Santa Clara.

Principais produtos de contrabando

Segundo o responsável, tem-se verificado o registo de contrabando de mercadorias diversas, ao nível de importação e da exportação de mercadorias, tendo mencionado que, relativamente aos produtos importados, ressaltam os alimentares, artigos de cozinha, electrodomésticos, bebidas, peças e acessórios de viatura.

Relativamente à exportação, os produtos que registam maior índice de contrabando são os vestuários e os seus acessórios usados, combustível, artigos de plástico e calçados.

Abertura do Posto Fronteiriço de Santa Clara/Oshikango

Com a abertura do Posto Fronteiriço de Santa Clara e de Oshikango, no passado dia 14 de Junho, o Posto passou a funcionar 24h. A administradora da Administração Geral



Tributária (AGT) Nerethz Tati disse, no acto, que se perspectiva um aumento de 20% do volume de negócios, tendo em conta que se observará maior circulação de pessoas e bens.

A responsável garantiu que as condições estão todas criadas para se prestar um serviço com rigor e qualidade.

Por sua vez, Hélio Nzage assegurou que a abertura do Posto Fronteiriço da Santa Clara trará inúmeros benefícios, nomeadamente, na facilitação do comércio e do tráfego migratório, o que permitirá aos utentes atravessarem a fronteira a qualquer hora do dia ou da noite, sem restrições e maior fluidez nas trocas comerciais.

A abertura vai permitir também a redução do custo e congestionamento no pagamento e levantamento de mercadorias a importar/exportar com a possibilidade de cruzar a fronteira a qualquer momento.

Por outro lado, a iniciativa vai ainda garantir o fomento do turismo e viagens, permitindo aos cidadãos viajarem em liberdade, sem se preocuparem com horários específicos de abertura ou fecho da fronteira.





ESCLAREÇA AS SUAS DÚVIDAS A PARTIR DA CENTRAL DE APOIO AO CONTRIBUINTE (CAC)

Pelo terminal telefónico **923 16 70 10** ou pelo correio electrónico apoio.agt@minfin.gov.ao...



APP MINFIN

Aplicativo gratuito do Ministério das Finanças de Angola, concebido para proporcionar aos cidadãos um acesso fácil à informação e serviços financeiros do Ministério...

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS



FEZ UMA ENCOMENDA POR CORREIO EXPRESSO?

De modo a simplificar o levantamento ou entrega das suas encomendas importadas via correio expresso com valor até kz 1 500 000,00, as operadoras de carga e correio expresso, em colaboração, com a AGT...

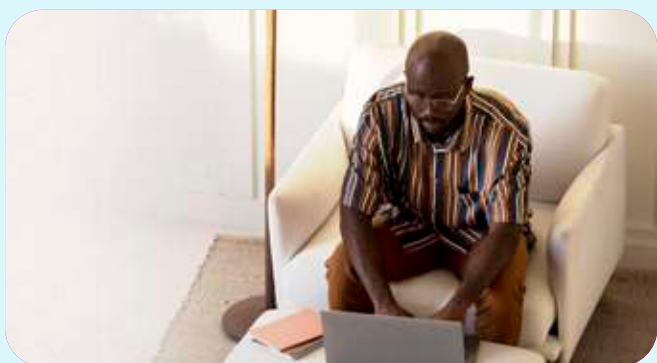
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS



SIGA AS NOSSAS REDES SOCIAIS

Instagram
Facebook
Youtube
WhatsApp...

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS



NOVO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR O PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Já não precisa deslocar-se à AGT para solicitar o pagamento em prestações da sua dívida tributária...

CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS

**BOLETIM MENSAL DO IVA I MAIO**

Em Maio, o sistema de cadastro da AGT apresentou um registo de 17 823 contribuintes inscritos no regime geral de tributação do IVA. Relativamente ao regime simplificado, o registo foi de 15 808 contribuintes inscritos e no regime de exclusão 143 892...

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)**DECLARAÇÕES ADUANEIRAS I MAIO**

No mês de Maio de 2024, os Serviços Regionais Tributários da Administração Geral Tributária registaram a submissão de 33 984 Declarações Aduaneiras, nos seus distintos regimes aduaneiros...

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)**COMÉRCIO EXTERNO I MAIO**

No mês de Maio de 2024, as exportações de bens decresceram 3,6%%, face ao mesmo período do ano anterior, tendo atingindo US\$ 2 694 milhões. As transacções de Combustíveis passaram a ser o grupo de produtos mais vendido ao exterior, com um peso de 93,4%. As exportações desse grupo de produtos decresceram 5,9% face ao mesmo período de 2023...

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)**BOLETIM DO PETRÓLEO I MAIO**

O mercado de petróleo em Maio de 2024 apresentou uma série de desenvolvimentos significativos, reflectindo uma combinação de mudanças na produção, flutuações nos preços e novas políticas governamentais...

[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS](#)



POSTOS FRONTEIRIÇOS DE PARAGEM ÚNICA

Os interesses dos Estados ao longo da fronteira incluem a protecção da segurança nacional, a execução dos requisitos migratórios, a execução das restrições relativas à importação e exportação, a recolha de receitas, o registo de estatísticas trans-fronteiriças, bem como a execução de medidas sanitárias e fitossanitárias e padrões técnicos.

A responsabilidade pela protecção desses interesses cabe às várias administrações do Estado, sejam elas alfandegárias, migratórias, órgãos de defesa e segurança, saúde e agricultura os responsáveis pelos regulamentos sanitários (relacionados com os produtos humanos e animais) e fitossanitários (relacionados com os produtos vegetais). De um modo geral, cada instituição ligada às actividades fronteiriças dispõe de políticas e estratégias próprias. Por exemplo, as Alfândegas podem implementar a Gestão de Risco e conceder remessas de baixo risco com base em critérios próprios. Contudo, é inevitável e indispensável um grau de cooperação entre entidades fronteiriças e os países adjacentes. Vejamos, as entidades fronteiriças do mesmo país devem concordar com as horas de abertura da fronteira e na sequência do desalfandegamento de mercadorias e autorização de travessia de passageiros, e mesmo na criação de mecanismos para a partilha de instalações e infra-estruturas.

Ao nível bilateral, os Estados dos países adjacentes devem chegar a acordo em relação ao local dos Pontos de Travessia Fronteiriços (por exemplo, onde construir uma ponte sobre um rio que representa uma fronteira entre si) e sobre as medidas de controlo e facilitação dos movimentos trans-fronteiriços das populações residentes dos dois lados da fronteira.

As iniciativas tendentes à modernização dos serviços trans-fronteiriços e promoção da Facilitação do Comércio resultaram no aumento da cooperação entre as entidades fronteiriças e na integração dos processos semelhantes aos dos mecanismos de controlo. Com o tempo, à medida em que aumentaram as necessidades, aumentaram também as áreas de cooperação entre as entidades internas e externas e a nível bilateral.

[VER MAIS...](#)



SABIA QUE?

1

Os contribuintes obrigados a possuir contabilidade, que pretendam solicitar pagamento da dívida tributária em prestações devem, no momento da solicitação, submeter por via do Portal do Contribuinte os seguintes documentos:

Balanço;

Balancete do período anterior ao do pedido;

Mapa de Fluxo de Caixa do período anterior ao do pedido.

2

O não pagamento de uma prestação dá lugar ao vencimento imediato de todas as restantes, sendo, de seguida, extraída a Certidão de Dívida Tributária para cobrança coerciva.

3

Em caso de dívida tributária, pode solicitar o pagamento em prestações por via do Portal do Contribuinte, sempre que esteja impossibilitado de solvê-la de uma só vez, em virtude de graves dificuldades financeiras.



A MINHA OPINIÃO

JUSTIÇA FISCAL & CONTRATAÇÃO PÚBLICA

WILSON A. DONGE
JURISTA

A regulamentação do procedimento das compras públicas, além de assegurar o racional dispêndio dos recursos públicos, decorre do princípio da prossecução do interesse público e do princípio da boa administração, actuando estes princípios como verdadeiros maestros da administração pública na gestão dos recursos que lhes são confiados para manter em funcionamento os serviços públicos.

Tal como o título denuncia, o procedimento de formação dos contratos públicos é também um instrumento de promoção da justiça tributária, isto, porque a LCP torna as entidades públicas contratantes, verdadeiras inspetoras de primeira linha da autoridade tributária no domínio da contratação pública, conforme se vê na alínea b) do n.º1 do artigo 59.º da mesma lei, que impõem à adjudicatária (empresa cuja proposta foi adjudicada o contrato) que comprove a regularidade da sua situação tributária quando este receba a notificação da adjudicação.

O rigor na observância deste preceito pelas entidades públicas contratantes, permite alcançar a justiça fiscal e, respeita o que determina o artigo 23.º da Constituição da República, relativamente o tratamento com igualdade de circunstâncias de todos os concorrentes ou candidatos a fornecedores de bens e serviços do Estado, porquanto, não seria defensável admitir que as empresas cumpridoras do seu dever de cidadania de contribuir para as despesas públicas, pagando regularmente os seus impostos, tivessem o mesmo tratamento pelas entidades contratantes públicas que as empresas que apresentam-se com inconformidades na sua situação fiscal, tal situação geraria uma concorrência fiscal injustificada, que naturalmente coloca os faltosos em situação de vantagem face aos cumpridores.

Um dos factores potencialmente causador da injustiça fiscal na formação dos contratos públicos, dá-se com a inclusão no contrato público , uma cláusula que visa isentar o co-contratante do pagamento de qualquer imposto relacionado à este o contrato, pois, ainda que o n.º 3 do artigo 23.º da LCP refira, que o valor estimado do contrato é calculado em função do valor económico de todas as prestações objecto do contrato a celebrar, não se confunda que não se possa aplicar imposto sobre aquele valor.

Ou seja, tratando-se de contrato de fornecimento de bens, o valor do contrato será o valor total dos bens a fornecer, tal não significa que esta norma tem a pretensão de afastar a incidência do imposto relacionado aos factos tributários que irão derivar deste contrato público.

Recorde-se que nos termos da alínea a) n.º 1 artigo 3.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado - CIVA, a entidade pública contratante não se pode olvidar que, sobre aqueles bens a serem fornecidos irá incidir o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) a taxa em vigor, sendo o custo total a ser suportado pela entidade pública contratante, o valor do contrato e o valor do imposto calculado.

Assim, importa relembrar que o imposto é uma imposição que deriva da lei, significando isto, que a cláusula contratual que pretende afastar a sua aplicação é desde logo inoperante, ou seja, não produz qualquer alteração na ordem jurídica, devendo o co-contratante liquidar o IVA na sua factura nos termos do artigo 9.º do Regime Jurídico das Facturas e Documentos equivalentes, sem prejuízo, da cativação do imposto pela entidade contratante pública conforme determina o artigo 21.º do CIVA.

A propósito do âmbito de aplicação material do imposto, o artigo 3.º do CIVA, não faz qualquer distinção reactivamente aos adquirentes a quem são transmitidos os bens ou prestados os serviços, o transmitente deve incluir na factura o IVA a taxa correspondente, salvo nas situações em que o artigo 12.º do CIVA o dispensa.

Concluimos dizendo que, mesmo quando os Entes públicos se acham na posição de transmitentes ou prestadores de serviços, no uso dos seus poderes de autoridade, se tal situação configurar distorção à concorrência, a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA converte-os em sujeitos passivos, estando eles, também sujeitos as regras do CIVA, quanto as obrigações declarativas, de facturação, de liquidação e de entrega periódica do imposto.



PSICOLOGIA DO DINHEIRO

O DINHEIRO E A ORIGEM DO MAL

FÁTIMA SAMPAIO FERNANDES | PSICÓLOGA DA SAÚDE | CEP 2148



Como é que nós ganhamos um milhão de kwanzas, mas pagamos trinta mil kwanzas à Mariazinha, que trabalha em nossa casa, de segunda a sábado, e ainda dizemos que o preço do autocarro é perfeitamente razoável e que ela pode pagar?

Como é que nós temos uma empresa milionária de segurança, mas pagamos vinte e cinco mil kwanzas por mês aos nossos trabalhadores, e ainda nos queixamos do dinheiro que gastamos com os seus almoços?

Como é que nós temos os nossos filhos numa boa escola, com actividades extracurriculares de natação e de artes marciais, com saídas com os amigos e lanches com as famílias, mas não permitimos que a Dália – que só tem onze anos e veio de uma região que nem conhecemos bem, do interior do país – descanse, nem por um minuto?

O extraordinário livro “O efeito Lúcifer – como pessoas boas se tornam más”, de Philip Zimbardo (2007, 2022), começa com uma análise da “psicologia do mal: as transformações de carácter, dependendo da situação”. O mundo não é binário, não está dividido em bem e mal, ou, ainda que possamos falar no mal e no bem, temos de reconhecer que ambos estão intrinsecamente ligados e podem fazer parte – e fazem – de uma mesma pessoa. Circunstâncias há, no entanto, que despoletam esse mal que há em todos nós e nos podem levar a cometer barbáries. Estas circunstâncias compreendem um sistema hierarquizado de poder, que permita roubar e matar com (quase) total impunidade, e a criação dos inimigos: os outros, diferentes de nós.

Vejamos a definição de mal, de Zimbardo: “O mal consiste em se comportar de maneiras que agridam, abusem, humilhem, desumanizem ou destruam inocentes – ou em utilizar a própria autoridade e poder sistémicos para encorajar ou permitir que outros o façam em seu nome” (2022: 24).

Zimbardo foi o responsável pelo famoso experimento da prisão de Stanford, nos anos 70, em que alunos universitários perfeitamente saudáveis e normais foram aleatoriamente divididos em polícias e reclusos. O experimento demonstrou como, rapidamente, o poder de fazer mal sem consequências levava os jovens a cometer atrocidades. A história do mundo demonstra o mesmo, numa escala terrivelmente maior: fazemos o mal quando tal nos é permitido, e, para o fazermos, transformamos as vítimas em “outros”, diferentes de nós, piores do que nós, inumanos, despersonalizados, desumanizados, demoníacos. Durante séculos, milhões de pessoas negras, africanas, foram vendidas e exploradas como mão-de-obra escrava, desprovidas de quaisquer direitos. Durante séculos, milhares de mulheres foram torturadas e mortas, acusadas de bruxaria. Muitos outros crimes contra a humanidade tiveram lugar. Vejamos alguns:

Mais de 50 milhões de pessoas foram sistematicamente assassinadas por decretos governamentais, executados por soldados e forças civis desejosos de levar a cabo as ordens de matança. Começando em 1915, os turcos otomanos dizimaram 1,5 milhões de armênios. A primeira metade do século XX assistiu aos nazistas liquidarem pelo menos 6 milhões de judeus, 3 milhões de prisioneiros de guerra soviéticos, 2 milhões de poloneses e centenas de milhares de pessoas “indesejáveis”. O império soviético de Stalin assassinou 20 milhões de russos, enquanto as políticas do governo de Mao Tsé-tung resultaram em um número ainda maior de mortes, cerca de 30 milhões dos próprios cidadãos do país. O regime comunista do Khmer Vermelho matou 1,7 milhões de pessoas na própria nação, o Camboja. O partido Ba’ath, de Saddam Hussein, é acusado de matar 100 mil curdos, no Iraque. Em 2006, o genocídio irrompeu na região de Darfur, no Sudão, um facto que a maior parte do mundo convenientemente ignorou. (...) Estima-se que entre 800 mil e 1 milhão de ruandeses tenham sido mortos em um período de três meses, fazendo do massacre o mais feroz até hoje registado. Três quartos de toda a população tutsi foram exterminados. (2022: 33-34)

Os tutsis eram chamados de “baratas”, os judeus eram chamados de “porcos”. Dizemos que os nossos funcionários são “gatunos”... Desumanizamos e demonizamos os outros.

Roubamos um pobre do mesmo modo que matamos um pobre, do mesmo modo que desconsideramos, abusamos, torturamos, violamos, comercializamos, vendemos e matamos pessoas de uma raça diferente, de uma etnia diferente: desumanizando as pessoas.

Quem são os pobres? Dependendo do nosso lugar na cadeia alimentar, todos nós podemos ser os pobres.

Quem rouba um pobre? Quem mata um pobre? São os psicopatas sem escrúpulos? Os assassinos cruéis e sanguinários? São os perversos, os doentes, os outros? Não. Somos nós. Nós, pessoas comuns.

E porque é que roubamos os pobres sem que isso nos incomode? Roubamos os pobres, porque os vemos como não-pessoas.

Dependendo das circunstâncias, todos nós podemos ser más pessoas, e todos nós podemos ser não-pessoas.

Para reflexão.

Força.

Fique bem.

FOLHA TRIBUTÁRIA

EDIÇÃO N.º 71 | MAIO



FOLHA TRIBUTÁRIA

REFORMA FISCAL: OS DESAFIOS DO PROCESSO E O
COMPROMISSO COM OS SEUS BENEFÍCIOS ECONÓMICOS
E SOCIAIS EM DIÁLOGO COM A MINISTRA DAS FINANÇAS



EDIÇÃO N.º 71 | MAI 2024

ESTUDANTES E CONTRIBUINTES SUGEREM DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA MAIOR PROMOÇÃO DA LITERACIA FISCAL
PCA da AGT, José Leiria, ministrou uma palestra aos estudantes da Universidade Oscar Ribas, sobre o Sistema Fiscal Angolano, que teve lugar na referida instituição, no dia 29 de Maio...**Pág.9**

A VOZ DO CONTRIBUINTE - IVM
Em entrevista à Folha Tributária, o presidente da Federação Angolana de Pesca Desportiva (FAPD), Ivan Silva, elencou algumas dificuldades que a realidade tem vivido, relativamente ao pagamento do IVM, entre outras, dizendo que, a nível das embarcações e meios náuticos, "somos obrigados a pagar, praticamente, dois impostos: IVM e Taxa de Navegação"...**Pág.16**

JUSTINHO, O ASSISTENTE VIRTUAL DA AGT VIA WHATSAPP



[CLIQUE AQUI PARA LER](#)

RESENHA LEGISLATIVA

JANEIRO A JUNHO 2024

CLIQUE AQUI PARA VER

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE:

AGT - Administração Geral Tributária

Título: Folha Tributária

Edição: Junho 2024 - N.º 72

Redacção e Edição:

Gabinete de Comunicação Institucional
(GCI - AGT)

EQUIPA DE TRABALHO:

Nerethz Tati, Bráulio E. Assis, Fernando Costa,
Denise Garrocho Panzo, Osvaldo Domingos,
Tarciso Gourgel, Raúl Dias e Augusto Delgado.



CONSELHO EDITORIAL:

Ondina Buca, António Rafael, Divel Teixeira,
Hermenegildo Gregório, Francisco Sivone
e Fernando Moisés.

AGT DIGITAL:

www.agt.minfin.gov.ao

portaldocontribuinte.minfin.gov.ao

apoio.agt@minfin.gov.ao

Central de Apoio ao Contribuinte:

+244 923 16 70 10

Justinho (Assistente Virtual)

WhatsApp AGT: +244 923 16 70 11